PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 20/08/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 158

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 23, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, baixa o seguinte Ato:

Ficam suspensas as atividades administrativas do Legislativo Tambauense nos dias 20 e 21 de agosto de 2020, conforme Decreto Municipal n. 3.153, de 20 de janeiro de 2020.

Tambaú, 19 de agosto de 2020.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Presidente

Praça Santo Antonio s/n – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: ***secretaria@camaratambau.sp.gov.br***

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.274, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as anômalas e urgentes necessidades no combate ao Covid-19 e atendimento às pessoas mais necessitadas;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de molde a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

DECRETA:

Art. 1º. - As unidades que compõem a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Tambaú, fará a Programação de Comprometimento Financeiro individual de suas despesas mensais de pessoal, encargos sociais, material de consumo e prestação de serviços, despesas de contratos, do montante da dívida, inclusive os investimentos para os meses do exercício de 2020.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias: Departamento da Saúde, Departamento da Educação e Departamento da Assistência Social, terão maior flexibilidade para realização das suas despesas orçamentárias haja vista a necessidade de atendimento emergencial das demandas relacionadas ao combate a pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º. - Fica estabelecido ainda, no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – Contingenciamento de novos investimentos na área de tecnologia da informação, com exceção daqueles necessários aos projetos estruturantes da Prefeitura Municipal de Tambaú e sem prejuízo dos projetos em curso, consoante decisão da presidência.

II – Contingenciamento de despesas próprias com consultoria técnica.

III – Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles de necessidade, a critério dos Secretários, notadamente quanto ao volume.

IV – Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado, a critério dos Secretários.

V – Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios.

VI – Limitação do gasto com combustível aplicados em viagens para capacitações e cursos.

VII – Revisão das normas sobre a utilização de veículos oficiais e de representação, readequando-se a disponibilidade para os diferentes setores de forma equitativa e com atenção às necessidades.

VIII – Suspensão das viagens empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem. Os casos urgentes e no interesse do trabalho da administração serão decididos pelos secretários municipais

IX – Proibição de novos Projetos de apoio financeiro pelo PROMIDES.

X – Suspensão da emissão de passagens aéreas e autorizações de estadia, exceto para os deslocamentos excepcionais, devidamente justificados, a critério dos secretários municipais.

XI – Suspensão, já determinada, de nomeações de novos servidores, exceto em casos de substituição mediante exoneração e/ou aposentadoria

XII – Vedação quanto à abertura de novos concursos.

XIII – Avaliação da suspensão dos repasses as entidades do terceiro setor no valor de 30%, podendo ser retirada a suspensão de acordo com o plano de Trabalho da Entidade e aprovação da comissão.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XIV – Indeferimento na concessão de cursos e capacitações, que tenham impacto financeiro à administração.

XV – Suspensão da celebração de reajustes em contratos administrativos de prestação de serviços que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização da coordenadoria de finanças.

Art. 3º. - Fica estabelecido aos Coordenadores que seja realizado estudos voltados à otimização de pessoal e enxugamento da máquina administrativa, com realocação se necessário, sempre observando as necessidades da Administração.

Art. 4º. - Caso haja o restabelecimento das receitas próprias reestimadas para o exercício de 2020, de forma que, estas passem a apresentar valor excedente à defasagem em relação às dotações, objeto desta limitação, poderão, mediante autorização do Coordenador de Finanças e/ou Prefeito Municipal, serem recompostas de forma efetivas neste ato.

Art. 5º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.275, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº. 2.772, DE 13 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 3º, do Decreto nº. 2.772, de 13 de março de 2017, a intervenção do Município na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, n.º 40, nesta cidade de Tambaú, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, de modo a continuar assegurando a prestação dos serviços à população tambauense.

Art. 2.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos em 19 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo